



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 139 DE 23 DE MARÇO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

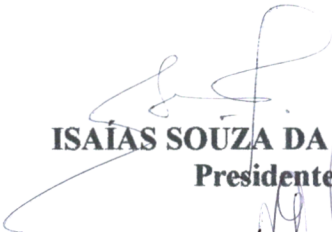
RESOLVE:

ARTIGO 1.º - Ficam isentos de pagamento de tarifas de transportes coletivos urbanos, as pessoas que se encontrarem nas seguintes condições:

- I - Maiores de sessenta e cinco anos;
- II - Deficientes físicos e seu respectivo acompanhante;
- III - Crianças de até cinco anos.
- IV - As gestantes
- V- Alunos uniformizados da Rede Pública de Ensino de 1º e 2º graus, nos dias de aula.

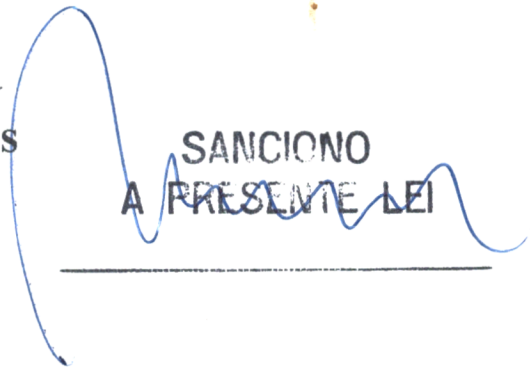
ARTIGO 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário, anteriormente firmadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 23 DE MARÇO DE 1999.


ISAIÁS SOUZA DA SILVEIRA
Presidente


CARLOS HENRIQUE DA COSTA VIEIRA
1º Secretário


JAIR PEREIRA GONÇALVES
2º Secretário


SANCIONO
A PRESENTE LEI



UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES
DILMUN, QUEZON CITY

OFFICE OF THE DEAN, COLLEGE OF EDUCATION

DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF EDUCATION

RESOLUTION

WHEREAS, the Department of Education has the honor to receive from the Bureau of Education a copy of the report of the

- I - The Department of Education
- II - The Bureau of Education
- III - The Department of Education
- IV - The Bureau of Education

AND WHEREAS, the Department of Education has the honor to receive from the Bureau of Education a copy of the report of the

DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF EDUCATION

DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF EDUCATION

DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF EDUCATION

DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF EDUCATION